

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1288 de 04/09/1998

L E I Nº 5178/98
de 23 de março de 1998

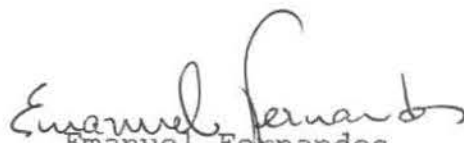
Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, órgão da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

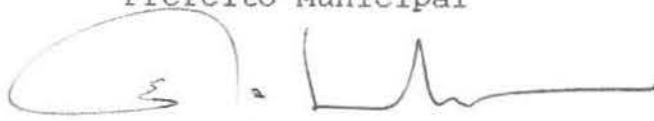
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a firmar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, órgão da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, nos termos das cláusulas em anexo, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de março de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

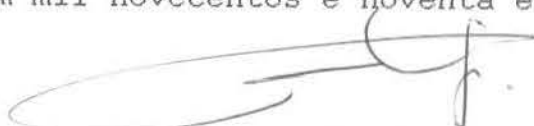

Ednardo José de Paula Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Maria Emília Lopes Carvalho
Secretária de Desenvolvimento Social


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da LEI Nº 5178/98 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de
março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Dilermando Dié)



PMSJC

ANEXO Á LEI Nº 5178/98

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
E A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES-SECRETARIA
DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos.....dias do mês dedo ano de....., a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sito a....., neste ato representada por....., daqui por diante simplesmente denominada PREFEITURA, e a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, órgão da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, sito a....., neste ato representada por....., daqui por diante simplesmente denominada SUTACO, firmam, em comum acordo, o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de São José dos Campos - S.P., mediante cadastramento dos artesões existentes no Município e fornecimentos pela SUTACO da credencial denominada "CARTEIRA DO ARTESÃO";

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do presente convênio, à PREFEITURA compete:

- 1) fazer, gratuitamente, o cadastramento dos artesões existentes no Município, mediante fichas cadastrais, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Estudos e Projetos - DEP da SUTACO;
- 2) adotar o mesmo sistema de cadastramento realizado pela SUTACO, conforme seus princípios, critérios e avaliação das peças artesanais;
- 3) criar comissão de avaliação das peças artesanais, formada por três profissionais da área;
- 4) enviar à DEP/SUTACO uma cópia de cada ficha cadastral, mensalmente;

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão do presente convênio, à SUTACO compete:

- 1) receber da PREFEITURA as cópias das fichas de cadastro, mediante protocolo, onde conste a relação dos cadastrados;
- 2) examinar as fichas recebidas e providenciar junto à PREFEITURA a correção onde for o caso;
- 3) expedir a CARTEIRA DO ARTESÃO no prazo de dez dias após o recebimento de cada remessa de trinta fichas cadastrais;
- 4) arquivar as fichas cadastrais em local específico, separadas do cadastro geral da SUTACO, a fim de facilitar as consultas e o atendimento ao artesão.

CLÁUSULA QUARTA



PMSJC

O presente convênio é firmado pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de três anos, desde que haja manifestação das partes, com prazo de antecedência de sessenta dias;

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente, quando houver interesse de uma das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou pela superveniência de motivo de força maior que torne inexecutível o seu projeto, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

É eleito o foro central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões, pela via judicial, oriundas deste.

E por estarem assim acertados, firma o presente convênio em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra inicial maiúscula estilizada seguida de uma linha decorativa.